

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO  
DE DESENVOLVIMENTO DOS  
MUNICÍPIOS LINDEIROS AO LAGO DE  
ITAIPU E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA  
INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA –  
UNILA.**

**A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal, instituída pela Lei n.º 12.189 de 12 de Janeiro de 2010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.806.275/0001-33, com sede na Av. Sílvio Américo Sasdelli, 1.842 – Vila A, CEP: 85.866-000, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Reitor **GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO**, nomeado pelo Decreto de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 03 de junho de 2019, Seção 2, página 1, portador da Carteira de Identidade n.º. 7[REDACTED]5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF n.º. [REDACTED].478.739[REDACTED] residente e domiciliado na cidade de Foz do Iguaçu, doravante denominada **UNILA**; e o **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS LINDEIROS AO LAGO DE ITAIPU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º. 00.405.446Q0001-04, com sede na Av. Brasil, n.º. 136 – Bairro: Baixada Amarela, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Heraldo Trento**, portador da Cédula de Identidade n.º.8[REDACTED]-6 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º. [REDACTED].867.759-[REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Foz do Iguaçu, doravante denominado **CONSELHO DOS MUNICÍPIOS LINDEIROS**, resolvem:

## **CAPÍTULO I – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto fomentar ações de extensão no território abrangido pelo Conselho de Desenvolvimento dos Municípios Lindeiros ao Lago de Itaipu, incorporando os seus avanços em redes e políticas públicas às práticas universitárias, e colaborar desde a universidade com atividades de ensino, pesquisa e extensão..

## **CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As obrigações dos partícipes são aquelas previstas em Planos de Trabalho anexo ao presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza profissional entre os agentes dos partícipes envolvidos neste Acordo de Cooperação,

ficando ambos isentos de quaisquer obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e/ou securitária em relação aos profissionais da instituição parceira.

**CLÁUSULA QUARTA** – Durante a execução deste Acordo de Cooperação, cada parte se responsabilizará por ressarcir prejuízos (não cobertos por seguros), causados por si, pelos seus prepostos ou por usuários sob sua responsabilidade, às pessoas ou aos bens, sejam esses prejuízos resultantes de atos ou de omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia.

"**CLÁUSULA QUINTA** - Os objetivos, justificativas, desenvolvimento, etapas e prazos para a execução do objeto, constante da Cláusula Primeira encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante deste instrumento para todos os fins de direito, independente da sua transcrição.

### **CAPÍTULO III – DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente Acordo de Cooperação não contempla a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não possui natureza contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Eventuais despesas serão custeadas pelos respectivos orçamentos dos partícipes, conforme obrigações constantes no Plano de Trabalho.

### **CAPÍTULO IV – DA GESTÃO**

**CLÁUSULA OITAVA** – Os partícipes designarão coordenadores responsáveis pelo acompanhamento, anotações e registros de ocorrências das atividades, durante a vigência do presente acordo, cabendo a cada um dos partícipes o dever de orientar as atividades na sua respectiva esfera de atuação e manter as condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação.

**CLÁUSULA NONA** – Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva dos coordenadores de qualquer um dos partícipes, bastando a comunicação formal à outra parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA**– Todas as comunicações entre os partícipes serão formalizadas por escrito, encaminhadas aos coordenadores designados e protocoladas no ato do recebimento.

## CAPÍTULO V – DIVULGAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os partícipes se comprometem a submeter, previamente à divulgação, para o consentimento formal do outro, quaisquer trabalhos, resultados e inovações resultantes da colaboração prevista neste Acordo, bem como, a mencionar explicitamente a natureza e a proveniência da cooperação recebida, sendo vedada a sua utilização e sua divulgação, total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal de ambas as partes.

## CAPÍTULO VI – DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente Acordo de Cooperação Técnica possui vigência de cinco anos a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A solicitação de alteração formulada por quaisquer dos partícipes deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 45 (QUARENTA E CINCO) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pelas partes e, se aprovada, incorporada a este instrumento mediante Termo Aditivo.

## CAPÍTULO VII – DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A publicação do extrato deste convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial da União, é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciada e custeada pela Unila, especificamente pela Divisão de Convênios Nacionais e Internacionais da UNILA, respectivamente nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 e do art. 116 da Lei 8.666/93.

## CAPÍTULO VIII – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O presente acordo poderá ser interrompido por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, definindo-se as responsabilidades relativas à conclusão de projetos e atividades ainda em execução.”

## CAPÍTULO IX – DA CONCILIAÇÃO, DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Os partícipes comprometem-se a submeter à conciliação eventuais controvérsias decorrentes do presente Acordo. As conciliações serão promovidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), no âmbito da Advocacia Geral da União, nos termos do Art. 109, I da Constituição Federal, do Decreto 7.392, de 13 de dezembro de 2010 e da Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**– Não logrando êxito a conciliação, o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, caso não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, por força do art. 109, inciso I e §2º, ambos da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS** Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Instrumento, serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes."

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, as quais também o subscrevem para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, datado e assinado digitalmente.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**      **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ**

**Gleisson Alisson Pereira de Brito**  
Reitor  
SIAPE: 1924802

**Heraldo Trento**  
Presidente do Conselho De Desenvolvimento  
dos Municipios Lindeiros ao Lago de Itaipu  
CPF █.867.759-█



---

*Emitido em 28/06/2022*

**ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 14/2022 - DICONI (10.01.05.26.01.04)**

**(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 28/06/2022 12:04 )*

**CRISTIANE DUTRA STRUCKES**

*ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO*

*SEMA (10.01.05.26.01.03)*

*Matricula: 2146789*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **14**, ano: **2022**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **28/06/2022** e o código de verificação: **3d0279f3aa**



---

*Emitido em 07/07/2022*

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO Nº 7/2022 - DICONI (10.01.05.26.01.04)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 07/07/2022 17:26 )*

**ALINE MACHADO DOS SANTOS**

*ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO*

*DICONI (10.01.05.26.01.04)*

*Matricula: 1164679*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: 7, ano: 2022, tipo: **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO**, data de emissão: **07/07/2022** e o código de verificação: **b3e73423f0**